

lei nº 138/2003

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monsenhor Hipólito para o exercício financeiro de 2004

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Monsenhor Hipólito para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento em igual valor: R\$ 4.237.569,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Trinta e Sete Mil, quinhentos e sessenta e Nove Reais).

Art. 2. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.260.000,00
Receita Tributária	R\$ 71.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 51.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 35.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.073.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 30.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 977.569,00

Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 857.569,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00

TOTAL DAS RECEITAS R\$ 4.237.569,00

Art. 3. - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 151.800,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$ 0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$ 0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.228.000,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 0,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 50.000,00
07 - RELAÇÃO EXTERIORES	R\$ 0,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 144.700,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 0,00
10 - SAÚDE	R\$ 529.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 0,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 1.264.500,00
13 - CULTURA	R\$ 27.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 0,00
15 - URBANISMO	R\$ 218.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 200.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 43.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 0,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 0,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 9.000,00

21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 - COMUNICAÇÕES	R\$	16.000,00
25 - ENERGIA	R\$	115.569,00
26 - TRANSPORTES	R\$	106.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	35.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	0,00
29 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	4.237.569,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

0101 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	115.800,00
0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	585.565,00
2203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	132.000,00
2204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$	938.500,00
2205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS	R\$	106.000,00
2206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	8.000,00
2211 - ÓRGÃO DE ASSESS. IMEDIATO AO PREF. - GAB. DO PREF.	R\$	158.000,00
2270 - FUNDO DE DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	R\$	633.000,00
2271 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	693.500,00
2280 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	300.500,00
2281 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R\$	387.500,00
2290 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	118.000,00
2291 - SERVIÇO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$	25.200,00
TOTAL	R\$	4.237.569,00

Art. 4. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total da despesa fixada nesta lei,

com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º. Ambos do artigo 43 da Lei Nº. 4.320/64;

II - Atender insuficiência de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do artigo 43 da Lei Nº. 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em Receitas de Capital.

Art. 5. - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6. - A discriminação analítica do Orçamento será feita mediante Decreto, até o dia 31 de Dezembro de 2003, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Monseñor Hipólito (PT), 25 de outubro de 2003

por Ayrton Bezerra
Pregão Municipal